



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A.
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº096/2024

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Senhor Superintendente

Solicitamos autorização para contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança, através de Sistemas de Alarme Monitorado, com Instalação em unidades novas, Manutenção, Monitoramento e Reposição para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação.

A presente contratação, decorre da necessidade de atendimento as crescentes demandas de vagas para a educação infantil e fundamental, além do compromisso desta Secretaria Municipal da Educação em zerar o número de espera por estas vagas, novas unidades têm sido constantemente anexadas por essa municipalidade. Assim, o atual contrato - vigente até fevereiro de 2024, não suporta mais ajustes contratuais de acréscimos, tendo em vista que este segue à risca os princípios de legalidade e temporalidade constantes nas leis de licitação vigentes, sendo, por este motivo, necessária a contratação emergencial enquanto tramita o pregão eletrônico 514/2023 de mesmo objeto.

A prestação do serviço trará segurança aos locais, sendo que sua ausência eventualmente poderá trazer riscos a integridade das instalações públicas abrangidas pelo objeto em questão, a ausência deste serviço poderá ocasionar despesas para reposição de equipamentos, nos casos de furto e roubo, e até mesmo, a interdição de instalações necessárias ao bem-estar da população.

A contratação do serviço permitirá ainda um melhor direcionamento nas demandas de segurança dos equipamentos públicos, exclusivamente durante os períodos onde não se encontram servidores nos imóveis, sendo necessária para garantia de espaços seguros e protegidos para que promovam as condições de uso adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas que necessitam deste espaço para serem realizadas. Ressaltamos que as unidades educacionais atendem crianças e estudantes da educação infantil e fundamental zelando pela segurança no padrão de qualidade estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A.
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

Atenciosamente,

Maria Cristina Brandalize
Diretora

Senhor
Oséias Santos de Oliveira
Superintendente Executivo / SME

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-040917/2024 - por Walkyria Malu Castilhos - Matrícula 115611 em 21/06/2024 às 16:10:15



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

A
PGM-NAJ/SME
SME/CPL

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a geração de Autorização para Licitação e Indicação de Dotação Orçamentária para Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança, através de Sistemas de Alarme Monitorado, com Instalação em unidades novas, Manutenção, Monitoramento e Reposição para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Devido a necessidade de atendimento as demandas de vagas para a educação infantil e fundamental, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, novas unidades têm sido constantemente anexadas por essa municipalidade. Assim, o atual contrato - vigente até fevereiro de 2024, não suporta mais ajustes contratuais de acréscimos, tendo em vista que este segue à risca os princípios de legalidade e temporalidade constantes nas leis de licitação vigentes.

A contratação é necessária para garantia de espaços seguros e protegidos para que promovam as condições de uso adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas que necessitam deste espaço para serem realizadas. Ressaltamos que as unidades educacionais atendem crianças e estudantes da educação básica e fundamental zelando pela segurança no padrão de qualidade estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou até conclusão e homologação de novo Pregão Eletrônico 514/2023 SME, originário do protocolo 01-039508/2023.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

Maria Cristina Brandalize
Diretora

Bruno Cesar Gonçalves
Gerente



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Prestação de Serviços de Segurança, através de Sistemas de Alarme Monitorado, com Readequação, Instalação em unidades novas, Manutenção, Monitoramento e Reposição.

LOCAIS

Nas Unidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme relacionado no Anexo I.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura ou até conclusão e homologação de novo Pregão Eletrônico originário do protocolo 01-039508/2023.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Monitorar e prestar manutenção no parque de sensores, centrais e demais equipamentos já instalados nas unidades pertencentes à SME, conforme Anexo II.

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo como 124 da Lei nº 14.133 /2021.

III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

IV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V. Fornece, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatórios a respeito do funcionamento do sistema e para avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

VI. Manter um preposto para atendimento ao contrato de forma exclusiva, com a responsabilidade de tomar as providências necessárias,



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

quando das ocorrências e responder a todos os aspectos do contrato. Serão realizadas reuniões quando houver fatos relevantes a serem discutidos entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, com seus respectivos representantes.

VII. Proporcionar que cada central, onde for necessária sua instalação, tenha capacidade para programação de até 6 (seis) usuários (habilitados para acionar ou desligar o sistema de alarme), o que permitirá que se realize um controle sobre os acessos aos locais, principalmente nos horários fora do expediente.

DA INSTALAÇÃO / ADEQUAÇÃO

VIII. Iniciar a prestação do serviço à partir da assinatura e executando toda a reinstalação, readequação e monitoramento conforme cronograma dos alarmes dos locais previstos no Anexo II, concluindo os serviços num prazo máximo de 30 dias.

IX. Após a assinatura do contrato intensificar as rondas nas unidades previstas no Anexo II, até a conclusão das readequações de forma a evitar ocorrências nas unidades onde não esteja concluída a readequação do alarme. Considerar-se-á por intensificar as rondas a realização de mais de uma por período, fora do horário de funcionamento das unidades previstas no Anexo II.

X. Realizar as instalações em novas unidades respeitando o limite das horas técnicas previstas no Edital, de forma que as mesmas não excedam a quantidade máxima estipulada. A **CONTRATANTE** irá remunerar a **CONTRATADA** pela quantidade realizada, comprovada através de formulário específico, onde deverá constar o horário de início e término dos serviços, assinatura do técnico e de um servidor com matrícula responsável pela unidade.

XI. Colocar toda a fiação interna relativa ao sistema de alarme embutida em conduíte e sinalizá-la, separando de outras fiações existentes no local.

XII. Adequar toda fiação necessária do local (ligação, alarme, força), embutida em conduíte (parede e teto-forro), quando não houver possibilidade técnica de tubulação interna ou na impossibilidade técnica de instalar sensores sem fio, mediante autorização da SME, nos locais indicados no Anexo II.

XIII. Fornecer ao término das primeiras readequações comprovante de funcionamento do alarme, assinado pelo técnico



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

responsável em 3 (três) vias, sendo que a 1ª ficará na unidade, a 2ª com a **CONTRATADA** e a 3ª deverá ser encaminhada após efetivação dos serviços ao Departamento de Logística / Gerência de Manutenção no 31º dia após a emissão da ordem de serviço.

XIV. Deixar a unidade em condições adequadas, corrigindo toda e qualquer avaria (telhado, lajes, paredes, forros, pintura, reboco entre outros) causados por força da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato. As intervenções não podem comprometer a volumetria nem os detalhes e acabamentos originais da edificação, não sendo permitidas as alterações de cor nas alvenarias, e a colocação indiscriminadas de pregos, equipamentos e/ou elementos de fixação, não previstos e pré-autorizados pela SME.

XV. Disponibilizar, para cada central, sistema de aterramento próprio para evitar danos causados por descargas elétricas sem ônus para **CONTRATANTE**.

XVI. Efetuar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** e devidamente justificado e autorizado, a relocação dos sensores por motivos de alteração de layout, cujos custos ficarão por conta da **CONTRATANTE**, mediante pagamento das horas técnicas desta readequação.

XVII. Efetuar se necessário a relocação dos sensores, quando a disposição dos mesmos não estiver atendendo à segurança do imóvel, mesmo que o **CONTRATANTE** não tenha feito qualquer alteração no imóvel. Os custos ficarão por conta da **CONTRATADA**.

XVIII. Garantir a reposição de peças e acessórios originais compatíveis, com qualidade igual ou superior as que compõe a Central de Alarme e sensores para o perfeito funcionamento do sistema, pela **CONTRATADA**.

XIX. Providenciar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a instalação de novos equipamentos para atender locais ampliados e coberturas de novos espaços, com as condições de preços estabelecidos nas planilhas de composição de custos. Esses equipamentos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, através de locação mensal.

XX. Para os equipamentos pertencentes ao **CONTRATANTE**, e já instalados nas Unidades, a **CONTRATADA** fará somente a manutenção e monitoramento dos mesmos, bem como a sinalização padrão da fiação. Com relação aos equipamentos locados para unidades novas, a partir da reversão dos mesmos para o **CONTRATANTE**, após 12



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

(doze) meses, o contrato passará a ser tão somente de monitoramento e manutenção. Se houverem acréscimos, o prazo será o mesmo para a reversão ou ao término da vigência do contrato.

DOS EPIS

XXI. Fornecer aos funcionários que irão prestar os serviços uniformes para que sempre se apresentem devidamente IDENTIFICADOS, bem como crachá, credencial e todos os equipamentos de proteção, em conformidade com a Portaria MTB nº 3214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho ou demais legislações vigentes.

DOS VEÍCULOS

XXII. Demonstrar após assinatura do contrato e quando solicitado pela **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal da Educação, a infraestrutura da frota de veículos e o efetivo de recursos humanos que permitam o atendimento dentro do tempo estabelecido.

XXIII. Disponibilizar os veículos a serem utilizados para o atendimento das ocorrências em ótimas condições de uso e conservação de acordo com a legislação vigente, sendo sua idade máxima de 4 (quatro) anos, contados da data do ano de fabricação.

DO MONITORAMENTO

XXIV. Designar uma PESSOA DE SUA EQUIPE TÁTICO MÓVEL, com a função de Supervisão. A mesma deverá apresentar-se ao responsável pela unidade entregando a avaliação da supervisão e recolhê-la no final da visita, fiscalizar todos os ambientes, mensalmente, verificando o funcionamento do sistema de alarme.

XXV. Designar uma PESSOA DE SUA EQUIPE TÁTICA MÓVEL, para ter acesso ao local de acionamento e desligamento do sistema de alarme.

XXVI. Encaminhar Equipe Tática Móvel ao local monitorado quando receber informações de corte de linha telefônica e/ou energia elétrica, permanecendo um vigilante no local até restabelecer a segurança física.

XXVII. Chegar ao local no prazo máximo 10 (dez) minutos, entre o tempo do acionamento do alarme e a chegada do tático móvel no local onde o alarme for acionado.



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

XXVIII. Informar imediatamente, quando solicitado o Ponto Base (Posto de Atendimento) dos táticos móveis ao Departamento de Logística / Gerência de Manutenção da Secretaria Municipal da Educação.

XXIX. Deslocar equipe tática móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, toda vez que o mesmo for acionado ou receber o alerta de corte de linha telefônica/energia elétrica, para verificar as causas do disparo/alerta, bem como, por qualquer outro motivo em que a central não esteja enviando mensagem. A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade, percorrendo todos os espaços internos e externos, deixando em local determinado e indicado pelo responsável de cada unidade, um comunicado de ocorrência em papel timbrado com a data, hora, pontos violados e descritivos da ocorrência (formulário de atendimento tático) . O mesmo deverá ser datado e assinado pelo funcionário da **CONTRATADA** que atendeu o local.

XXX. Encaminhar nos casos de sinistro roubo / furto cópia do comunicado de ocorrência em papel timbrado com a data, hora, pontos violados e descritivos da ocorrência (formulário de atendimento tático) comprovando o atendimento no prazo máximo de 10 (dez) minutos com assinatura do tático responsável, que deverá ser entregue mensalmente ao Departamento de Logística-SME no processo de faturamento referente ao mês anterior aos serviços executados (faturados).

XXXI. Monitorar diariamente as centrais que não emitiram sinais e encaminhar equipe técnica ao local para resolução do problema no prazo máximo de até 24 horas.

XXXII. Encaminhar Tático Móvel imediatamente após recebimento da informação pelo responsável da unidade que não foi possível acionar o alarme no término do expediente, por problemas técnicos, ficando a **CONTRATADA** responsável pela segurança do local a partir do comunicado.

XXXIII. Comprovar a partir de formulário próprio a chegada em 10 minutos no local após acionamento do alarme, conforme inciso XXXI e quando necessário poderá ser complementada a informação através de relatórios retirados do sistema informatizado.

XXXIV. Disponibilizar, no local do monitoramento do sistema de alarme, um grupo gerador e baterias de backup que permitam o funcionamento do sistema por no mínimo 24 horas ininterruptas, sem energia elétrica da concessionária.



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

XXXV. Oferecer na sede da **CONTRATADA** Centrais de Monitoramento equipadas com NO BREAK, grupo gerador de energia, com backup de equipamentos vitais (receivers, servidores), para o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico instalado, através de sua central de controle e monitoração.

XXXVI. A **CONTRATADA** poderá colocar dupla via para monitoramento do sistema de alarme.

XXXVII. Promover rondas periódicas preventivas em todos os locais do Anexo II, no período em que o alarme estiver acionado.

XXXVIII. Providenciar, no prazo máximo de 60 minutos, desde que fique caracterizado que não há condições de segurança, a cobertura do local que necessite de manutenção corretiva no sistema de alarmes, com vigilante, até que seja restabelecido o funcionamento normal do sistema.

XXXIX. Deixar o tático móvel no local até a chegada do responsável pela manutenção, encaminhado pela **CONTRATADA**, que deverá restabelecer as condições originais do imóvel para todo e qualquer dano causado por tentativa de roubo e/ou furto.

XL. Possuir condições técnicas para decodificar as informações que irá receber do monitoramento da linha telefônica e usar estas informações na segurança dos locais monitorados.

XLI. Manter por Regional, número de equipes móveis de vigilância pessoal especializada, para pronto atendimento 24 horas conforme planilha de composição de custo, às emergências, nos casos de acionamento do sistema de alarme nos locais constantes do Anexo II, indicando o endereço do Ponto Base, inclusive realizando rondas mais intensivas nas unidades que tiverem 2 (duas) ocorrências no período de 10 (dez) dias consecutivos.

DAS OCORRÊNCIAS

XLII. Efetuar a restauração provisória imediata quando o sinistro ocorrer em finais de semana, ou feriados prolongados e colocar um vigilante no local quando não for possível reestabelecer a segurança.

XLIII. Efetuar o restabelecimento da estrutura física definitiva dos locais sinistrados, que deverá iniciar no primeiro dia útil subsequente ao sinistro ou no prazo máximo de 12 horas, executando serviços de reparos e reforma completa, deixando o local em perfeitas condições de funcionamento e segurança, como anteriormente ao sinistro, sem ônus



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

para o **CONTRATANTE**. Na impossibilidade de a **CONTRATADA** reestabelecer a segurança deverá deixar um vigilante no local.

XLIV. Utilizar na execução dos reparos, materiais iguais ou com qualidade superior àqueles que foram danificados. Os serviços deverão ser executados dentro do horário de funcionamento da Unidade, exceto nos casos de feriados prolongados, recessos, férias ou finais de semana, onde devem ser seguidos a orientação do inciso XLIII sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XLV. Enviar relação das ocorrências de furto/roubo via e-mail, semanalmente ao Departamento de Logística / Gerência de Manutenção (Livro de Ocorrências em anexo).

XLVI. Enviar diariamente até as 7h da manhã todas as informações, referentes as ocorrências da noite anterior via grupo de WhatsApp ou aplicativo similar. Emitindo mensagens das situações contendo detalhadamente fatos e fotos, danos e possíveis furtos que ocorreram no local sinistrados.

DA REPOSIÇÃO

XLVII. Fazer quando houver furto/roubo, com acionamento do alarme ou não e quando estiver ligado e monitorado pela central, a reposição total dos materiais, bens de consumo (inclusive gêneros alimentícios) e permanentes, relacionados no Boletim de Ocorrência emitido por ocasião do sinistro, nas Unidades relacionadas no Anexo II. A **CONTRATADA** deverá fazer a reposição dos furtos/roubos nos horários em que a Unidade não estiver em funcionamento, mesmo que não haja o disparo ou funcionamento do alarme por problemas técnicos.

XLVIII. Fazer a reposição dos bens instalados nas áreas cobertas pelos sensores, contempladas no contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e logo após a comprovação da propriedade dos bens, dentro do prazo de até 30 dias a partir do recebimento da solicitação de reposição (processo). Bens de terceiros e valores em espécie não serão repostos.

XLIX. Fazer a reposição seguindo os dados e descrições constantes nos documentos anexados ao processo de reposição, (BO, Relatório Circunstanciado)

L. Anexar relação das reposições realizadas onde houve ocorrências de furto/roubo que deverá ser entregue mensalmente ao



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

Departamento de Logística / Gerência de Manutenção no processo de faturamento referente aos processos recebidos até o último dia do mês anterior aos serviços executados faturados.

LI. Fazer a reposição dos bens de consumo e permanentes por bens novos, com características iguais ou superiores ao roubado/furtado, mediante Termo de Entrega em 4 (quatro) vias sendo: 1ª via **CONTRATADA**, 2ª via para o local, 3ª e 4ª vias para o **CONTRATANTE**, com cópia da Nota Fiscal.

LII. Repor os bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do processo, conforme comprovante de entrega. A não reposição dos bens no prazo estipulado, acarretará penalidades, conforme o caso de acordo com o item DAS PENALIDADES deste termo de referência.

LIII. Fica estabelecido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que os Boletins de Ocorrência deverão ser registrados no órgão competente.

LIV. Fazer, a troca das fechaduras danificadas por mau uso (devidamente comprovadas) por parte da **CONTRATADA**, para os locais previstos no Anexo II do Edital, parte integrante deste instrumento e que já possuam sistema de monitoramento, sem custos para o **CONTRATANTE** e ao final do contrato, a devolução de todas as chaves, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS. Em caso de perda das chaves que estão em posse da **CONTRATADA**, caberá a ela fazer a substituição das fechaduras, e todas as cópias que o local necessitar, sem custo para o **CONTRATANTE**.

DA MANUTENÇÃO

LV. Considerar o monitoramento e a manutenção como serviços permanentes, devendo fazer quando necessária a substituição dos equipamentos, bem como a locação de equipamentos novos, promovendo a manutenção preventiva e corretiva.

LVI. Disponibilizar quadro técnico próprio para atendimento ao contrato, sendo vedada a tercerização do atendimento técnico.

LVII. Prestar a manutenção dos equipamentos da seguinte maneira:

REVISÃO/MANUTENÇÃO PREVENTIVA:



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

LVIII. Manter permanentemente todo o sistema de alarme em perfeitas condições de funcionamento. Para tanto, deverá fazer a manutenção preventiva bimestral.

LIX. Anexar relação das manutenções preventivas bimestralmente ao Departamento de Logística / Gerência de Manutenção no processo de faturamento referente ao mês anterior aos serviços executados (faturados). A relação deve vir atestada pelo servidor público responsável do local.

LX. Após a manutenção preventiva e se for detectada a necessidade de reparos, trocas de materiais/peças, e outros serviços necessários a **CONTRATADA** deverá emitir relatório para demonstrar a irregularidade encontrada e reparada.

REVISÃO/MANUTENÇÃO CORRETIVA:

LXI. Realizar a revisão/manutenção, a qualquer tempo, quando detectado o problema pela **CONTRATADA** ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

LXII. Prestar o serviço com cobertura 24(vinte e quatro) horas todos os dias do mês.

LXIII. Adequar os sensores durante a execução do contrato, se necessário.

LXIV. Quando houver necessidade de reposição de peças e materiais, as despesas ficarão por conta da **CONTRATADA**.

LXV. Sempre que houver necessidade da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1(um) vigilante no local até que sejam restabelecidas as condições para acionamento do alarme.

LXVI. Apresentar relatórios dos serviços executados aos gestores das unidades, bem como uma cópia ao Departamento de Logística / Gerência de Manutenção.

LXVII. Providenciar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a instalação de novos equipamentos para atender locais ampliados, coberturas de novos espaços, novos e ou evolução tecnológica de acordo com as condições de preços estabelecidos nas planilhas de composição de custos. Esses equipamentos serão fornecidos pela **CONTRATADA**, através de locação mensal.

LXVIII. Realizar, sempre que solicitado e sem ônus para o **CONTRATANTE**, testes nos sensores, com a presença do técnico da



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA e do representante indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

DO TREINAMENTO

LXIX. Fazer a apresentação do funcionamento dos alarmes, bem como dirimir todas as dúvidas apresentadas pelos servidores, promovendo um treinamento inicial a todos os usuários do sistema, nas unidades. A reciclagem deverá acontecer com periodicidade anual, ou todas as vezes que houver solicitação pelo **CONTRATANTE**.

DO ACOMPANHAMENTO

LXX. Emitir relatórios de acesso às áreas monitoradas dos locais relacionados no Anexo II, no horário em que as unidades não estiverem em funcionamento.

LXXI. Disponibilizar sistemas com sensores infravermelhos passivo e sensores de dupla tecnologia, conforme definição e acompanhamento da **CONTRATANTE**.

LXXII. Corrigir falhas no número de sensores, ampliando quando a unidade sofrer mais que duas ocorrências no período de dez dias consecutivos. O número de sensores deverá ser suficiente para a perfeita execução do contrato. Poderá ser solicitado a avaliação da **CONTRATANTE** e quando for o caso os mesmos serão ampliados por conta da **CONTRATADA**, desde que não haja ampliação ou mudança de layout.

LXXIII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologias, para integrar o sistema de segurança a outros sistemas contratados pela Secretaria Municipal da Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à **CONTRATADA** a execução dos serviços que lhe são afetos.

II. Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

III. Acionar o sistema de alarme eletrônico e desligá-lo na oportunidade própria.



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

IV. Zelar pela integridade física do sistema de alarme eletrônico.

V. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento.

VI. Manter em perfeita condição de uso e funcionamento a linha telefônica, pagando regularmente as contas emitidas pela concessionária do serviço e zelando pela boa conservação da fiação e equipamentos do sistema telefônico.

VII. Designar os servidores que serão treinados pela **CONTRATADA** para a operação do sistema de alarmes. Os servidores com acesso à senha de ativação e desativação do sistema de alarmes deverão ser devidamente designados pela **CONTRATANTE** e em número reduzido afim de facilitar o controle.

VIII. Indicar local próprio onde deverá ser colocado o formulário de atendimento tático pela **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento, junto à SMF, através do sistema PROCEC, solicitando pagamento, devendo anexar ao processo de pagamento eletrônico todos os documentos pertinentes constantes nos incisos I a X do art. 138, do Decreto Municipal nº 700/2023:

- I. Notas Fiscais dos serviços prestados
- II. Fatura onde estejam relacionados todos os locais atendidos devidamente identificadas por Núcleo Regional da Educação;
- III. Relatório das reposições ocorridas no mês anterior aos serviços atestados;
- IV. Relação de unidades que foram sinistradas no mês anterior ao mês faturado;
- V. certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- VI. cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- VII. cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- VIII. cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

- IX. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular
- X. quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

- I. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- II. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços prestados. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações contratadas não serão pagos.

Para fins de pagamento de frações de preço mensal deve ser considerado como divisor o fator constante 30,41667 que considera a quantidade média de dias do mês (365:12).

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

Todos os custos inerentes à prestação dos serviços ficam a cargo da **CONTRATADA** que deverá assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, conforme legislação vigente.

A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADAS** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Nos preços referidos deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

O valor constante nas notas fiscais e faturas deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.

DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir o contrato a terceiros;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

DAS PENALIDADES

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste instrumento possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

A advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

I. As multas que se referem são:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências médias;
- d) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do faturamento do mês em que foi constatada a irregularidade nas ocorrências leves.



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

II. Para os fins previstos neste item consideram-se ocorrências:

a) gravíssimas:

a.1. Não atendimento a integralidade do contrato;

a.2. Não atendimento as obrigações da **CONTRATADA** referente aos itens: I, III, IV, VIII, IX, X, XIV, XXI, XXXI, XXXIX, (salvo a pedido expresso da contratada para atendimento a outro local), XL, XLII à XLIV, XLVII à XLIX, LI, LII, LV, LVIII, LXI à LXIII, LXXI.

b) graves:

b.1. Não atendimento as obrigações da **CONTRATADA** referente aos itens: II, VI, VII, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXIII, XXVI, XXVII, XXX, XXXII, XXXVII, XXXVIII, XLI, XLV, LVI, LXV (salvo a pedido expresso da contratada para atendimento a outro local), LXXII.

b.2. Subcontratar sem a ciência da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item 11, bem como subcontratar fora das especificações contratuais;

c) médias:

c.1. Não atendimento as obrigações da **CONTRATADA** referente aos itens: V, XIII, XV, XXII, XXIV, XXVII e XXXIII (salvo justificativa fundamentada), XXVIII, XXX, XXXIV, XXXV, XLVI, L, LIV, LIX, LXVI à LXX.

d) leves:

d.1. Não atendimento as obrigações da **CONTRATADA** referente aos itens: V, XIII, XV, XXII.

d.2. Preencher de forma incorreta e/ou incompleta os formulários da execução dos serviços;

d.3. Não responder dentro do prazo, as solicitações e ofícios da **CONTRATANTE**;

d.4. Não atender ou dar retorno ao **CONTRATANTE** em caso de necessidade de contato de urgência ou emergência;

III. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IV. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
 - b) fraudar a licitação;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. Todas as demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- VI. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente, todas as responsabilidades sendo que, nos termos do Art. 121, da Lei Federal 14.133/2021 **somente a CONTRATADA será a responsável** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato não possuirão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61784/67.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-040917/2024 - por Walkyria Malu Castilhos - Matrícula 115611 em 21/06/2024 às 16:10:16



Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Logística
Gerência de Manutenção
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar - Torre A
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3656
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS INICIALMENTE

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	NRE
1	CMEI TATUQUARA	Rua Odir Gomes da Rocha, 1105	TATUQUARA
2	UEI BUTUATUVINHA	Rua Luiz Bozza, nº 322	SANTA FELICIDADE
3	UEI SANTA FELICIDADE/ EM ANA HELLA	Rua Gardenio Scorzato, nº 1087	SANTA FELICIDADE
4	CMEI ASSOCIAÇÃO CHINESA	Rua Cel. Pretextato Pena Forte Taborda Ribas, nº 1813	PORTÃO
5	CMEI LABORATÓRIO PAROLIN	Rua Brigadeiro Franco, 5191 esquina com Rua Antônio Parolin Jr.	PORTÃO
6	UNIDADES DE EDUCAÇÃO - SEMINÁRIO	Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 174	PORTÃO
7	CMEI CIC	Rua Ciro de Castro, nº 142	CIC
8	EM PILARZINHO	Rua Antonio Petruzzello, 85	BOA VISTA
9	CMEI VILA TORRES II - NOVO	Rua Jóquei Clube 322	MATRIZ
10	UEI DA EM NATALIA DO CONTO COSTA	Rua João Baptista Gabardo, nº 432	BAIRRO NOVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Dispensa de licitação para tem o presente por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE SISTEMAS DE ALARME MONITORADO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no valor de até R\$ 273.374,65 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

AUTORIZO nos termos do Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021- a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2024 com fundamento nas informações contidas nos autos de n.º 01-040917/2024, conforme parecer nº 961/2024 de 18/04/2024- NAJLC- que tem por objeto a: Contratação emergencial de prestação de serviços de segurança, através de sistemas de alarme monitorado para atendimento a secretaria municipal da educação, pelo prazo de 01 (um) ano ou enquanto vigorar a liminar. no valor de até r\$ 273.374,65 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos.) em favor da Empresa GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ n 07.004.924/0001-05.

Secretaria Municipal da Educação, 7 de maio de 2024.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-040917/2024 - por Waléria Malu Castilho - Matrícula 21/06/2024 às 16:10:16